

## FALSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DO COMBATE À COVID-19

*Autora: Lucie Antabi\**

O mundo parou subitamente por conta da crise pandêmica ocasionada pela Covid-19. Com o fim de combater esta crise, especialistas da área da saúde vêm buscando encontrar medidas profiláticas para evitar a rápida propagação da doença.

Nessa toada, os cientistas verificaram que a Cloroquina e a Hidroxicloroquina, dois compostos de medicamento utilizados no tratamento e na profilaxia de diversas doenças, incluindo a malária, possuem eficácia no tratamento da Covid-19, sendo considerados uma esperança para conter a doença.<sup>11</sup>

O Ministério da Saúde, com base em estudos que observaram a efetividade destes medicamentos no tratamento da doença em questão, passou a recomendá-los para uso hospitalar nos casos em que os pacientes se encontram com manifestações graves.<sup>12</sup>

Em regra, é necessário que as novas indicações terapêuticas sejam incluídas nas bulas dos medicamentos, demonstrando a segurança e êxito do tratamento. No entanto, diante da necessidade emergencial, o Ministério da Saúde autorizou a utilização desses medicamentos a partir de dados preliminares disponíveis. A medida busca enfrentar a alta letalidade desta que já é tida como uma das maiores crises pandêmicas que a humanidade já vivenciou.<sup>13</sup>

Diante da demanda alta por esses compostos, em um cenário hipotético, surge a preocupação de que indivíduos, de modo a aumentar sua oferta, venham a falsificar, corromper, adulterar ou alterar os aludidos medicamentos.

A utilização dos referidos compostos sem que tenham sido providenciadas as devidas indicações e autorizações, e até mesmo as observações das normas sanitárias quando de sua produção, pode acarretar em uma tragédia ainda maior. Além de potenciais efeitos adversos de um medicamento adulterado, este não será eficaz no tratamento da Covid-19 e das demais doenças para o qual é recomendado.

Sob a ótica do direito penal, verificamos que o indivíduo que praticar as condutas acima referidas poderá ser responsabilizado pelo crime tipificado no *caput* do artigo 273 do Código Penal: “**Art. 273** - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa.”

---

<sup>11</sup><https://veja.abril.com.br/saude/a-cloroquina-cura-o-coronavirus-veja-esclarece-essa-e-outras-duvidas/> - acessado no dia 14.04.2020

<sup>12</sup>[http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset\\_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/entenda-a-liberacao-de-cloroquina-e-](http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/entenda-a-liberacao-de-cloroquina-e-hidroxicloroquina/219201?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1)

[hidroxicloroquina/219201?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fnoticias%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_FXrpx9qY7FbU%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_count%3D1](https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/30/MS---0014167392---Nota-Informativa.pdf) acessado no dia 14.04.2020

<sup>13</sup><https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/30/MS---0014167392---Nota-Informativa.pdf> acessado 14.04.2020

Em consonância com o parágrafo primeiro do referido dispositivo, nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe a venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto.

O tipo penal contido no dispositivo em questão é classificado como “*misto alternativo*”, ou seja, o agente que praticar qualquer uma das condutas acima elencadas de produtos com fins terapêuticos ou medicinais será responsabilizado pelo ilícito penal, sendo o bem jurídico tutelado é a saúde pública. A partir da Lei nº 9.695/1998, o crime em questão passou a ser rotulado como hediondo.

Ademais, o tipo penal em comento é formal e de perigo abstrato, ou seja, não é necessária a comercialização (efetiva venda) ou consumo do produto para restar configurado.

Portanto, caso o indivíduo pratique alguma dessas condutas, modificando, adulterando, falsificando ou corrompendo a Cloroquina e a Hidroxicloroquina, já resta configurado o ilícito penal, posto que expõe a coletividade a perigo.

Insta salientar, que apesar de haver previsão para eventual responsabilização penal, a maior preocupação neste momento é de os indivíduos utilizarem esses produtos com o fim de evitar a doença, contudo, estes não são seguros podendo acarretar em um dano ainda maior.

\***Lucie Antabi**, advogada criminalista, atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados, Pós-graduanda em Direito Penal Econômico pela FGV/SP e graduada pela FAAP/SP.

**in**